

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 19 da Resolução nº 019/2023/CINDERONDÔNIA e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, torna público a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000168/2024, tendo como detentoras: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA - CNPJ nº 24.321.932/0001-02, e LIFE CLEAN COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 43.219.256/0001-05, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de logística (porta paletes, empilhadeiras, transpaletes, carrinhos para carga, doca móvel e rampa niveladora), em conformidade com a legislação pertinente, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2025.

Com a presente prorrogação, renovam-se as quantidades inicialmente registradas, na forma do art. 19, § 1º, da Resolução nº 019/2023/CINDERONDÔNIA.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 48280

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, torna público aos interessados, que realizou a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de engenharia, para levantamentos de campo visando a elaboração dos estudos preliminares de projetos, para atender as necessidades do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, sendo, em favor da empresa JP COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 24.111.192/0001-13, o valor total de R\$ 39.031,00 (trinta e nove mil e trinta e um reais), e em favor da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 15.512.542/0001-10, o valor total de R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais), perfazendo o montante total da contratação de R\$ 41.003,00 (quarenta e um mil e três reais), conforme documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 0000239.11.01-2025. Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 48199



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 051/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1199/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de mobiliários e materiais diversos (incluindo brinquedos e recursos psicopedagógicos), destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 34.670,51 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

Data e Horário de Abertura: 09 de outubro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br.

Cabixi - RO, 25 de setembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Allison Maicon Bento Preto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 48266

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.853/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 37.486,63 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 37.486,63 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1004.0000 - Convênio FITHA
4.4.90.30.00 - Material de Consumo (648)
..... R\$ 37.486,63

Fonte de Recursos: 2523.2.701.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1004.0000 - Convênio FITHA
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (649)
..... R\$ 37.486,63

Fonte de Recursos: 2523.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.
Protocolo 48210

LEI MUNICIPAL Nº 3.855/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08- Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70.
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente (551)R\$ 250.000,00
30.1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tributos
12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.2087.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil
12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - Creche
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (149) R\$ 1.100.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (151)R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
12.365.0008.2087 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil
12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - Pré-Escola
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (153)R\$ 1.000.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (155)R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 48213

LEI MUNICIPAL Nº 3.854/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08- Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.306 - Alimentação e Nutrição
12.306.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (116)R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (118)R\$ 130.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (120)R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 501 - Outros Recursos Não Vinculados.
Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 48217

DECRETO Nº 626/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 37.486,63 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.853/2025, de 24 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 37.486,63 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1004.0000 - Convênio FITHA
4.4.90.30.00 - Material de Consumo (648) R\$ 37.486,63
Fonte de Recursos: 2523.2.701.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1004.0000 - Convênio FITHA
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (649) R\$ 37.486,63

Fonte de Recursos: 2523.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.

Protocolo 48211

DECRETO Nº 624/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender a Procuradoria Geral do Município - PROGER.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, que autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal; Considerando a necessidade de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.440, de 27 de setembro de 2023;

Considerando que a dotação orçamentária originalmente estimada para tal finalidade mostrou-se insuficiente, em razão do acúmulo de valores referentes ao período de abril a setembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- 02 - Poder Executivo
- 03 - Procuradoria Geral do Município
- 03.01 - Gabinete da Procuradora Geral do Município
- 04 - Administração
- 04.122 - Administração Geral
- 04.122.0002 - Apoio Administrativo
- 04.122.0002.2019.0000 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (031) R\$ 28.000,00

Fonte de recursos: 0.1.500.0000 -Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

- 02 - Poder Executivo
- 03 - Procuradoria Geral do Município
- 03.01 - Gabinete da Procuradora Geral do Município
- 04 - Administração
- 04.122 - Administração Geral
- 04.122.0002 - Apoio Administrativo
- 04.122.0002.2019.0000 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (030) R\$ 6.000,00
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (032) R\$ 5.000,00
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (033) R\$ 17.000,00

Fonte de recursos: 0.1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos

Procuradora Geral do Município

Protocolo 48212

DECRETO Nº 628/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.855/2025, de 24 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 08- Secretaria Municipal de Educação
- 08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
- 12 - Educação
- 12.361 - Ensino Fundamental
- 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
- 12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70.
- 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente (551) R\$ 250.000,00
- 30.1.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tributos
- 12.365 - Educação Infantil
- 12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
- 12.365.0008.2087.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil
- 12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - Creche
- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (149) R\$ 1.100.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (151) R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

- 12.365.0008.2087 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil
- 12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil - Pré-Escola
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (153) R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (155) R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 48214

DECRETO Nº 627/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.854/2025, de 24 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08- Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.306 - Alimentação e Nutrição
12.306.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (116)
.....R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (118)
.....R\$ 130.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (120)
.....R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 501 - Outros Recursos Não Vinculados.
Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 48215

DECRETO N.º 625/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora lanca Pereira Nazaré do cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora lanca Pereira Nazaré do cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional, Cód. 10.0.07 - CC - 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 15/09/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/09/2025.
Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 48232

DECRETO N.º 629/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Patrícia da Silva Felix, no cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional, cód. 10.0.07 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Patrícia da Silva Felix, inscrita no RG nº 73**** SSP/RO e CPF nº ***.975.852-** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional, Cód. 10.0.07 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 25/09/2025.
Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.
Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48238

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 029/2025/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Número do Processo Administrativo: 4201/2025 - (DIGPROC).
Objeto: Materiais para Manutenção da Rede Pública de Iluminação do Município de Cerejeiras-RO.

Fiscal Titular: Edson Prado de Souza
Matrícula: 189707 - Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Fiscal Suplente: Adilson Felix Soares
Matrícula: 29289 - Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Cerejeiras, 25 de Setembro de 2025.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 008/2025

Protocolo 48233

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2024.

Onde se lê:
(...)
..R\$ 2.391.048,02 (dois milhões trezentos e noventa e um mil quarenta e oito reais e dois centavos)..

Leia-se:
(...)
..R\$ 2.391.048,17 (dois milhões trezentos e noventa e um mil quarenta e oito reais e dezessete centavos)..

Cerejeiras, 24 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
CONTRATANTE

Protocolo 48244

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 197/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRONZATTI DEDETIZAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 011/2025 de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **BRONZATTI DEDETIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 38.711.580/0001-06 com endereço Rua Costa e Silva nº 1246, Bairro El Dorado - Cerejeiras/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário, o **Sr. Aleir Bronzatti**, portador do RG nº 802*** SSP/RO, inscrito no CPF nº ***.638.372-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 197/2021, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/10/2025 a 11/10/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta - dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 197/2021 do Processo 473/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 22 de setembro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
Sec. Mun. Saúde
CONTRATANTE

ALEIR BRONZATTI
BRONZATTI DEDETIZAÇÃO
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Emilly Cecília do Carmo de Souza

Protocolo 48235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.418/0001- 54, com endereço na Av. Boliviana nº 1604, Centro, em Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. LEANDRO DE MATIAS**, portador do RG sob 611.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.785.132-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 452/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 181/2021 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/09/2025 a 28/09/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 452/2023, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de 1.929.306,54 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 186/2021 do Processo 452/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

LEANDRO DE MATIAS
MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES
E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza.
Gisely Cristina da Silva.

Protocolo 48262

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2023.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.720/0001-44, com endereço na Rua Nicarágua, nº 2004, Nova Porto Velho - Porto Velho/RO, CEP 76.820-144, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Laiana Vanessa Borges de Souza, portadora do RG sob nº 1065*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº ***.686.212-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 081/2023, que se trata de saldo da ARP nº 004/2022, compreendendo o período de 26/09/2025 a 09/10/2025, conforme justificativa apresentada pela Secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4286/2023, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de 48.827,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 081/2023, da ARP nº 004/2022, do Processo 4286/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 25 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de Cerejeiras-RO
Contratante

LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA
SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 48279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 171/2025
PROCESSO Nº 3588/2025

Termo de Contrato nº 171/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MERCANTIL MIRANDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **MERCANTIL MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.609.049/0001-36, com endereço na Avenida da Nações 1402 - Primavera - CEP: 76997-000 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Olívio Miranda** RG nº 18842*** expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.374.269-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3.588/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº

10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para aquisição de alimentos perecíveis destinados ao atendimento das demandas da Casa Acolhedora, do Centro de Convivência do Idoso e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios do município e cofinanciamentos das esferas estadual e federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia, cumprindo salientar que todos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos

138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 214

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 227

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 688

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 219

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - MANUT. DA UNIDADE PÚBLICA DA PROT. SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 609

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
Sec. Mun. Ass. Social
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA
MERCANTIL MIRANDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 48234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 19.181.382/0001-25
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG/CPF ***.315.613-** SESDEC/RO, residente e domiciliada Rua ****, nº ****, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **Técnico de Saúde/Técnico em Enfermagem**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **29/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 1.836,78 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em cópias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 24 de setembro de 2025

CONTRATANTE - Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal - (assinatura digital)

CONTRATADO - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Testemunhas (assinatura digital):

Ivo Leonardo da Silva Costa
Elisangela Alves da Silva

Protocolo 48228

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 188/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato, **CHARLES COSTA PEREIRA**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, de acordo com o Edital n.º 001/2023, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02-Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05-Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)

- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Glicose
- d- Acuidade Visual
- e- Eletrocardiograma ECG
- f- Eletroencefalograma EEG
- g- Rx coluna lombar Ap/perfil
- h- Audiometria

Cerejeiras, RO 24 de setembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48229

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 189/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **DIANA CRISTINA COSTA CARDOSO** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)

- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 25 de setembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 190/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **BRUNA MATIAS DE ALMEIDA** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar

- (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração Étnico Racial.
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

- Dos exames:**
a- A.S.O
b- Hemograma completo
c- Hepatite B - HBsAg
d- Epatite C - Anti HCV
e- VDRL - Reticulocitos
f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 25 de setembro de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48240

PORTARIA N.º 063/2025 - SEMAP

“Dispõe sobre Licença Maternidade”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,
Considerando o Processo nº4070/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **19/09/2025**, à servidora: **Julia Maria Bezerra Pinheiro da Silva**, Cargo: Coordenador de Programa do Esporte., Cadastro nº43070, lotada na Prefeitura Geral.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **19/09/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº007/2025

Protocolo 48283

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem,
o Município de Cerejeiras/RO e **ROSIANE LOPES PINHEIRO**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **ROSIANE LOPES PINHEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG 0000106**** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.591.032-**, residente e domiciliada à Rua Colômbia nº 2901, bairro Alvorada, Município de Cerejeiras-RO,** doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado **à partir de 23/09/2025** conforme comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.
Cerejeiras - RO, 23 de setembro de 2025.

assinatura digital
Sinésio José de Souza -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSIANE LOPES PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas (assinatura digital):
Júly Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 48222

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem,
o Município de Cerejeiras/RO e **EMARIZETE ALVES DE SOUZA**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **EMARIZETE ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG 75**** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.130.022-**, residente e domiciliada à Rua *****, nº **, Bairro *****, Município de Cerejeiras - RO,** doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado **à partir de 22/09/2025** conforme comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.
Cerejeiras - RO, 23 de setembro de 2025.

assinatura digital
Sinésio José de Souza -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMARIZETE ALVES DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas (assinatura digital):

July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 48224

HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cerejeiras-RO**, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo regido pelo Edital 004/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, tendo como finalidade o recrutamento e a seleção para contratação de profissional por tempo determinado a fim de compor quadro de pessoal da Prefeitura de Cerejeiras - Rondônia.

Cerejeiras-RO, 25 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48230

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As partes a seguir nomeadas:

Com a intervenção da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA/EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Guajajaras, 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, Belo Horizonte - MG;
De um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, DANIELA DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Av. ****, nº ****, bairro ***** nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 102**** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***,534.132-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Pós-Graduação Lato Sensu Transtorno do Espectro Autista TEA - Área de Conhecimento - Educação, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente.

O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio, será alterado pelas partes por meio da celebração de termos aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino

2.1. Cabe à Instituição de Ensino:

- 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- 2) Aprovar em conjunto com a concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;
- 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
- 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente

3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e

avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;

6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;

7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais;

8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;

9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário

4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

- 1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
- 2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
- 3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
- 4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
- 5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
- 7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará com início de vigência em 25/09/2025 e término em 25/06/2026, podendo ser renunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, jornada de atividades está compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas partes.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio.

Cerejeiras/RO, 23 de setembro de 2025.

Sinésio José de Souza
Órgão Concedente
(assinado digitalmente)

DANIELA DE ANDRADE
Estagiária

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera/
Editora E Distribuidora Educacional S/A

Testemunhas (assinado digitalmente):
Ivo Leonardo Silva Costa
Júly Kelly Souza Marinho

Protocolo 48231

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 38/CMS/2025

“Dispõe sobre aprovação para Recurso no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde através de Emenda Parlamentar e dá outras providências”

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Recurso de Custeio para Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) , por Emenda Parlamentar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Deliberar que:

Art. 1º Fica aprovado o Recurso de Custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 60060003, proposta nº 36000696802202500 , destinado para o Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, CNPJ 19.181.382/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.
Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2025.
Protocolo 48225

RESOLUÇÃO Nº 39/CMS/2025

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho para Recurso de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Aquisição de Medicamentos para a Atenção Básica e dá outras providências

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para a aplicação de recurso no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

Considerando que o recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Individual Estadual, indicada pelo Deputado Estadual Ribeiro do Sinpol, através do Ofício Nº 4041/2025/GDEP-RIBEIRO-DO-SINPOL/EMENDAS/ALERO, a ser transferido fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

Considerando que o objeto da proposta é a “Aquisição de medicamentos para a rede de Atenção Básica” , visando o abastecimento da Farmácia Básica Municipal sob o CNES nº 7854072;

RESOLVE:

Deliberar que:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho para o recebimento e aplicação do Recurso de Custeio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar Estadual , destinado à aquisição de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, CNPJ 19.181.382/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.
Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2025.

Protocolo 48226

RESOLUÇÃO Nº 40/CMS/2025

Dispõe sobre aprovação para Recurso no valor R\$ 249.090,00 (duzentos e quarenta e nove mil e noventa reais) para Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (Teto MAC) através de Emenda Parlamentar e dá outras providências

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Recurso de Custeio para Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de R\$ 249.090,00 (duzentos e quarenta e nove mil e noventa reais), por Emenda Parlamentar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Deliberar que:

Art. 1º Fica aprovado o Recurso de Custeio no valor de R\$ 249.090,00 (duzentos e quarenta e nove mil e noventa reais), recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 71230005 , proposta nº 36000694350202500 , destinado para o Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, CNPJ 19.181.382/0001-25 , CNES 9916245.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.
Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde

Cerejeiras/RO, 16 de setembro de 2025.
Protocolo 48227

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1594, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais), para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01 ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL	
0101 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa	
01.031 - Ação Legislativa	
01.031.0001 - Legislativo Democrático	
01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.3.90.30.00001.001 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.380,00 3.3.90.33.00001.001- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00 3.3.90.46.00001.001 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 9.200,00	
Total da Suplementação R\$ 29.580,00	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 - Legislativa	
01.031 - Ação Legislativa	
01.031.0001 - Legislativo Democrático	
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.1.90.13.00001.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 24.580,00 3.1.90.16.00001.001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 5.000,00 Total da Redução R\$ 29.580,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para a implantação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de setembro de 2025

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 48284

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 137/2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial à Lei Municipal nº 1594, de 22 de setembro de 2025:

Considerando a Lei Municipal nº 1594, de 22/09/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Processo Administrativo nº 070/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais), para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01 ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL	
0101 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa	
01.031 - Ação Legislativa	
01.031.0001 - Legislativo Democrático	
01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.3.90.30.00001.001 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.380,00 3.3.90.33.00001.001- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00 3.3.90.46.00001.001 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 9.200,00	
Total da Suplementação R\$ 29.580,00	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa	
01.031 - Ação Legislativa	
01.031.0001 - Legislativo Democrático	
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.1.90.13.00001.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 24.580,00 3.1.90.16.00001.001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 5.000,00 Total da Redução R\$ 29.580,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de setembro de 2025

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 48282

PORTARIA Nº 590/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: PORTARIA 563 de 11/09/2025 (ID 368691)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 590/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
19º RECLAS.	DAIANE MARTH	ASSISTENTE SOCIAL/SEMAS
20º RECLAS.	ROSIMEIRY CARDOSO DE SÁ	ASSISTENTE SOCIAL/SEMUSA

Corumbiara/RO, 22 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 48254

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 016/2025
PROCESSO Nº 1723/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.920.948/0001-16, sediado(a) na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho - RO, valor **R\$ 5.151,50 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação mútua entre o CREA-RO e o MUNICÍPIO a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos no mais puro ato de defesa da sociedade, promovendo noutra banda a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do MUNICÍPIO e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais na busca incessante de se ter serviços técnicos profissionais sob a orientação técnica de profissional legalmente habilitado priorizando o atendimento e prestação de serviços de qualidade à sociedade em geral.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 5.151,50 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme NE - Nota de Empenho 1163 de 18/09/2025 (ID 371716).

O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 25 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 48181

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 166/2025 PROCESSO Nº 1753/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.843.035/0001-74. Inscrição Estadual nº: 258615273, estabelecida na Rua: R FRITZ SPERNAU Nº: 1000 Cep: 89055- 200 Bairro: FORTALEZA BLUMENAU SC.

VALOR: **R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais).**

EMPENHOS: 1144/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 946,00**

(novecentos e quarenta e seis reais). , conforme NE - Nota de Empenho 1144 de 15/09/2025 (ID 369745)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo de Posse nº.223

Protocolo 48241

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 601/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a Senhora **ADRIANA FIGUEIREDO DE MENEZES**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ***255*** e CPF n.º ***984.061-**, no cargo Comissionado de Encarregada de apoio logístico e administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA. Conforme Lei Complementar n.º 148 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 23 de setembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 48281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 593/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a Senhora **SUELEN ARAUJO DAS VIRGENS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **032** e CPF n.º ***581.242-**, do cargo provisório Comissionado de Visitador do Programa Criança Feliz, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social/ SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 150 de 29 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 23 de setembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 48253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2118/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o não comparecimento de convocado através da convocação 067/2025 as necessidades da

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do ofício nº.130/SEMAF/2025, ID: 1165117,, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - Aposse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 25 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48258

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº2118/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Municipapl de Tributos			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105114	Vanessa Lauretti Link	6º	05/03/2001

Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2025.

Protocolo 48260

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o não comparecimento de convocado através da convocação 067/2025 as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do ofício nº.130/SEMAF/2025, ID: 1165117, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.2118 de 25/09/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espiгаodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A

TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO
TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Municipi de Tributos			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105114	Vanessa Lauretti Link	6º	05/03/2001

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-

	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 48261

PORTARIA Nº. 2158/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6019/2025, referente a despesa com serviço de sonorização - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 25/09/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48190

PORTARIA Nº. 2159/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6025/2025, referente a despesa com locação de tendas e volante - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 25/09/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48242

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001353.02.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMMN/2025

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 99-2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/PMMN/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO sob o CNPJ: 63.761.985/0001-98, sediada no Estado de São Paulo, cuja a detentora da Ata sendo a empresa IMPERIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA sob o CNPJ: 57.794.545/0001-34, sediada no Município de TREMEMBE - SP, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3 E A1 COM TOKEN PARA CPF/CNPJ, NESTE MUNICIPIO DE MONTE NEGRO.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
IMPERIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA, EMPRESA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 57.794.545/0001-34, COM SEDE NA RUA FRANCISCO BENTO DO COUTO, Nº 93, CENTRO, MUNICIPIO DE TREMEMBE - SÃO PAULO, CEP: 12.125-022, TENDO COMO REPRESENTANTE MARCOS VINICIUS RODRIGUES SANTA'ANA.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	613.001.008	EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAL E-CPF A3 TOKEN - 36 MESES	5	SVC	R\$ 250,00	R \$ 1.250,00
Valor Total Geral: R\$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)						

Espigão do Oeste - RO, 22 de Setembro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 48198

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 160/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ITYHY CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 01.502.402/0001-57
Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Bloco A, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 136/2022 - P.G.M., celebrado em 26.09.2022, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação com notória especialidade em gestão do Sistema Único de Saúde SUS, para prestar assessoria, consultoria e apoio logístico para auxiliar os gestores municipais no acompanhamento dos indicadores do Programa Previne Brasil conforme processo administrativo nº 8056/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 794- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5183/2025 de 24 de Setembro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 160/2024 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 136/2022 - P.G.M., celebrado 26.09.2022.

DA DATA: 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48265

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 46/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 98/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 01.09.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.257.555/0001-16, sediado na Av Guapore, 2584, Centro Cacoal - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representante legal, Sra. Leda Barbara Vieira Villa Hakozaki, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9341/2025, nº 7799/2025 e nº460/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como

objeto a inclusão da dotação orçamentaria para fazer frente nos termos do contrato nº 98/2025 - P.G.M., conforme pedido da Unidade interessada através do 1735810, 1736401 e 1737109.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo ocorrerão à conta da seguinte programação: **Projeto/Atividade 2070 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Básica.**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 24 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48237

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 47/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 35/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 05.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL ADEMIR DE SERQUEIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADEMIR DE SERQUEIRA**, situado à Linha 17, Lote 19, Gleba 01, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4628/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 35/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 12.818,50 (doze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Solicitação de anulação de empenho 1 de 21/11/2024 (ID 1376988) e Despacho 960 de 01/09/2025 (ID 1716491).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48243

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 48/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 57/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 29.05.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL ALTAIR POZZEBON, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio

Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALTAIR POZZEBON**, situado à Av. Fortaleza, Sítio São Francisco, Lote 03 a-2, a2, Barão do Melgaço, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4630/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 57/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 3.596,96 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 967 de 01/09/2025 (ID 1717212) e Solicitação de anulação de empenho 1 de 17/10/2024 (ID 1333354).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48248

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 49/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 39/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 27.05.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL EDSON NATALI DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDSON NATALI DOS SANTOS**, com situado à Linha 40, Kapa 76, Lote 05, Setor Ribeirão Grande, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4634/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 39/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Solicitação de anulação de empenho 1 de 28/11/2024 (ID 1386303) e Despacho 966 de 01/09/2025 (ID 1717194).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48255

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 50/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 66/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 05.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL GENIVALDO MESSIAS DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GENIVALDO MESSIAS DA SILVA**, com situado à Linha 21, Lote 12, Setor Barão do Melgaço, Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4639/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 66/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 22.197,69 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 19 de 25/09/2024 (ID 1308528), Solicitação de anulação de empenho 1 de 25/09/2024 (ID 1308940) e Despacho 965 de 01/09/2025 (ID 1717191).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48256

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 51/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 44/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 06.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL JOÃO ANDRADE SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO ANDRADE SILVA**, com situado à Linha 21, Sítio São Paulo, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4642/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 44/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 10.517,89 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 26 de 04/11/2024 (ID 1354358), Solicitação de anulação de empenho 1 de 04/11/2024 (ID 1354628) e Despacho 961 de 01/09/2025 (ID 1716510).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48257

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 52/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 59/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 06.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL PEDRO SAMPAIO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PEDRO SAMPAIO** situado à Linha 35, Lote 05, Chácara Nova Vida, Setor Pirajuí, Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4649/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 59/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 1.833,93 (mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 22 de 18/10/2024 (ID 1333984), Solicitação de anulação de empenho 1 de 18/10/2024 (ID 1334445) e Despacho 968 de 01/09/2025 (ID 1717216).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48259

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 53/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 51/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 05.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL SAMUEL FABRIL SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SAMUEL FABRIL SILVA**, com situado à Linha 21, Lote 35-A, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4652/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**

nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 51/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 9.188,40 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 27 de 04/11/2024 (ID 1354378), Solicitação de anulação de empenho 1 de 04/11/2024 (ID 1354807) e Despacho 964 de 01/09/2025 (ID 1717185).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48263

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 54/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 64/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 04.06.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O PRODUTOR RURAL ADEMILSON TEIXEIRA SERQUEIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADEMILSON TEIXEIRA SERQUEIRA**, situado à RO 010, KAPA 24, Linha 17, Lote 19, Gleba 01, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo nº 4721/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 64/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 5.371,10 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho Integrado 26 de 26/11/2024 (ID 1381970), Solicitação de anulação de empenho 1 de 26/11/2024 (ID 1383603) e Despacho 959 de 01/09/2025 (ID 1716442).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 48264

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9000, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3697/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.		
DECRETA:		
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
282	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	71.000,00
731	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-149 - Piso de Enfermagem F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	70.000,00
285	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
287	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
735	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-149 - Piso de Enfermagem F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	-70.000,00
322	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-85.000,00
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48183

DECRETO Nº 9001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3697/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.		
DECRETA:		
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
319	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	158.000,00
324	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	113.000,00
327	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
322	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-272.000,00
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48184

DECRETO Nº 9003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3698/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.		
DECRETA:		
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 412.833,00 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e trinta e três reais) distribuído as seguintes dotações:		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
733	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.888,00
737	10.302.0015.2215.0000 - Assag. Remun. do Pers. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	408.945,00
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).		
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48185

DECRETO Nº 9006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3700/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.		
DECRETA:		
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 367.237,50 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:		
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
849	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	56.050,96
1132	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nº F.R.: 2001.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	285.655,78
1167	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2001.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	25.530,76
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).		
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48187

DECRETO N° 9008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3703/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 68.431,42 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1170	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	62.311,63
1171	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	16.119,79

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48189

DECRETO N° 8999, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3699/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 384.264,54 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
591	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.264,54
1163	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
1164	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.32.00 - MATERIAL, SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
592	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	328.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48191

DECRETO N° 9002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3705/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 38.419,38 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1165	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2001.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	38.419,38

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48192

DECRETO N° 9004, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3702/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 362.981,47 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
115	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	39.981,47
1166	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2074.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	323.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48193

DECRETO N° 9005, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3704/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
147	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	80.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
133	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-073 - Porteira a Dentro F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	-80.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48194

DECRETO N° 9007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3701/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 408.710,98 (quatrocentos e oito mil, setecentos e dez reais e noventa e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1169	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-973 - EMENDA MARCOS ROGERIO F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	300.000,00
1168	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	108.710,98

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48195

DECRETO N° 9009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3603/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração, no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
1172	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	30.000,00
1173	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	8.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
703	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-38.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48246

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 12 de setembro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 27 de 18/08/2025 (ID 1697436), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.027.408/0001-22, pena de **SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Pimenta Bueno pelo **período de 48 meses**.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO
Processo Administrativo de Penalidade nº: 1-6618/2024
Referente ao Processo Administrativo 1-3500/2024
Pregão Eletrônico nº: 135/2023
Ata de Registro de Preços nº: 129/2023
Empresa: STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ nº: 44.027.408/0001-22

1. DO RELATÓRIO
Aportou a esta Comissão de Penalização o processo administrativo nº 1-6618/2024, que trata da análise de descumprimento contratual por parte da empresa STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. O relatório (ID 1203615), emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, afirma que a empresa foi contratada para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado para os setores da SEMPLAN.
O objeto da contratação estava vinculado à Ata de Registro de Preços

nº 129/2023 (ID 944672), oriunda do Pregão Eletrônico nº 135/2023. No dia 01/04/2024, foram solicitados 2 (dois) serviços de manutenção preventiva. Após o Pedido de Empenho 2065 (ID 1081987) e a emissão da Nota de Empenho Ordinário Nº 1679/2024 de 02/04/2024 (ID 1082644), o e-mail confirmando o envio da Nota de Empenho foi encaminhado à empresa (ID 1083998).

Constatou-se que a empresa executou os serviços de manutenção nos setores de engenharia e SDU, porém, após aproximadamente 10 (dez) dias, o mesmo problema nos aparelhos de ar condicionado foi reapresentado. Apesar de reiterados contatos e insistência por parte da Administração, a empresa realizou uma nova verificação no setor SDU, mas o problema persistiu após mais alguns dias.

Devido à temperatura elevada nos setores e à ausência de retorno por parte da empresa para cumprimento do acordado em ata, a Administração enfrentou prejuízos no ambiente de trabalho, o que a obrigou a realizar um adiantamento de fundos (ID 210327) o que a obrigou a realizar um adiantamento de fundos (ID 210327) para contratar outra empresa (T A GUEDES ME) e sanar o problema no setor de engenharia.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral realizou diversos contatos via WhatsApp (IDs 1138866, 1138867, 1138868, 1138869, 1138870, 1138871), sem obter retorno efetivo. Além disso, foram enviadas 4 (quatro) Notificações Extrajudiciais: Notificação Extrajudicial 01 (ID 1138701), Notificação Extrajudicial 02 (ID 1141300), Notificação Extrajudicial 03 (ID 1142859), e Notificação Extrajudicial 04 (ID 1158093).

Em 16/05/2024, um representante da empresa compareceu para verificar os problemas, mas sem êxito na resolução. Adicionalmente, a empresa não encaminhou a nota fiscal referente ao empenho (ID 1082644), impedindo o pagamento da Nota de Empenho, apesar de diversas solicitações.

Diante do exposto, o processo foi encaminhado a esta Comissão para análise das punições cabíveis e recomendações para as demais providências, ao passo que, fora emitida a Notificação Extrajudicial nº 23/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB (ID 1268643) em 23/08/2024, formalizando a instauração do procedimento de penalização devido a não execução dos serviços empenhados e a não emissão da nota fiscal.

Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), oportunizou-se à empresa apresentar justificativas e defesa técnica, as quais não lograram êxito.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Falha na Execução Contratual e Descumprimento das Condições da Ata de Registro de Preços

Conforme os fatos levantados, a empresa STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA não cumpriu integralmente com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 129/2023 e nas notificações subsequentes.

Embora o valor do empenho tenha sido baixo (R\$226,58), a falha comprometeu o funcionamento adequado dos setores da Administração, gerando consequências relevantes, exigindo contratação emergencial e comprometendo o serviço público.

A Cláusula Décima Primeira - Do Prazo e Local de Entrega dos Materiais e Serviços da Ata de Registro de Preços nº 129/2023 e das notificações estabelece que:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

[...]

11.2 A Contratada deverá executar os serviços/produtos objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

11.3 Comparecer no local indicado pela secretaria prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviços.

11.4 O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Troca de peças máximo de 05 (cinco) dias úteis;
b) Limpeza do ar condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.5 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;"

Ademais, as Obrigações da Contratada, descritas no Item 18 do

Termo de Referência, e presente na Nota de Empenho nº 1679/2024, bem como reiteradas nas notificações, incluem:

"18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

18.2. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;

[...]

18.14 Iniciar a prestação dos serviços nos prazos previstos após a emissão da Nota de Empenho;

18.15 Acolher as solicitações da Prefeitura sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

Nota de Empenho Ordinário Nº 1679/2024 de 02/04/2024

[...]

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

No presente caso, a empresa STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA falhou gravemente nestas obrigações. Houve uma falha na execução dos serviços, uma vez que os problemas nos aparelhos de ar condicionado persistiram mesmo após intervenções. Além disso, a empresa não apresentou a nota fiscal referente ao Empenho nº 1679/2024 (ID 1082644), impedindo o processamento do pagamento. A falta de retorno e comunicação eficaz, mesmo após diversas tentativas de contato via WhatsApp e notificações extrajudiciais, demonstra um descumprimento contínuo das condições contratuais.

Tal conduta se enquadra na prática descrita no Inciso VI, do artigo 50, do Decreto Municipal nº 5882/2020, que estabelece que:

"Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: VI - falhar na execução do contrato;"

A inexecução contratual resultou em prejuízos diretos à Administração Pública, como a necessidade de realizar adiantamento de fundos (ID 210327) para a contratação de outro fornecedor (T A GUEDES ME) a fim de sanar o problema, além de causar desconforto nos ambientes de trabalho devido à elevação excessiva da temperatura nos setores, afetando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

2.2. Da Reincidência como Circunstância Agravante

Conforme levantamento interno, a empresa STAR FRIO é reincidente no descumprimento contratual e tem os processos 3151/2024, 6346/2024, 6328/2024 abertos para penalização, sendo: 3151/2024 aguardando acato da Senhora Secretária da SEMFAZ; 6346/2024 encaminhado à SEMAST para diligência; 6328/2024 penalização acatada, mas em prazo para eventual apresentação de recurso.

O Decreto Regulamentar nº 405/2023, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas, estabelece em sua Subseção II - Das Agravantes, no art. 25, Inciso II, que a reincidência é uma circunstância agravante. O mesmo Decreto, em seu art. 24, Subseção I - Das Diretrizes da Dosimetria, determina que, na aplicação das sanções, a administração pública deve observar, entre outros fatores, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A reincidência demonstra um padrão de conduta da empresa que desconsidera as obrigações contratuais e as normas da Administração Pública, o que agrava a infração cometida no presente processo. Considerando que o art. 25, Parágrafo único, Inciso II do Decreto 405/2023 estabelece que a condenação anterior não prevalece para fins de reincidência se mais de 5 (cinco) anos tiverem decorrido, e o histórico recente da empresa, a reincidência se configura como um fator relevante para a dosimetria da sanção.

Esta Comissão, no exercício do poder sancionatório, observa os princípios da legalidade estrita, tipicidade, devido processo legal,

proporcionalidade e razoabilidade. A individualização da pena deve considerar as características da infração e o dano causado à Administração. A persistência da falha, a ausência de justificativa e a necessidade de despesas adicionais por parte do Município, somadas à reincidência da empresa em outros processos administrativos de penalização, reforçam a gravidade da conduta e a necessidade de uma sanção que coíba futuros descumprimentos.

Ressalta-se que, nos processos anteriores, também foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório à empresa, conforme registros nos respectivos autos administrativos.

3. DA DECISÃO

Diante da inexecução contratual reiterada, da ausência de comunicação satisfatória, da não emissão da nota fiscal e da reincidência em condutas semelhantes em outros contratos administrativos, decide-se pela **aplicação da penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Município por 48 meses**, nos termos do **art. 50, VI, do Decreto Municipal nº 5882/2020**, e com base no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, reforçada pela agravante prevista no art. 25 do Decreto nº 405/2023.

Esta penalidade reflete a gravidade da inexecução dos serviços essenciais de manutenção, a falta de diligência na resolução dos problemas e na regularização fiscal, que impediu o pagamento do empenho original de R\$ 226,58 (ID 1082644) e gerou custos adicionais à municipalidade, sendo a duração reforçada pela circunstância agravante da reincidência, conforme arts. 24 e 25 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceda-se à intimação da Contratada via e-mail e diário oficial.

A empresa terá o prazo legal para recurso administrativo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão no diário oficial, com efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 168, da Lei Federal 14.133/2021.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 48188

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8674/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 97/2024

EMPRESA: **SEMACOMERCIODEALIMENTOS LTDA** CNPJ:
12.229.196/000170

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 04.092.680/000171, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representa do pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, brasileira, maior, portador da matrícula funcional, nº. 704156, Residente e domicílica no município de Pimenta Bueno/RO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Comunica o cancelamento da ata de registro de preços nº 97/2024 **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 12.229.196/000170 no Endereço: MARINGA, 6294 JARDIM RIO DE JANEIRO, ARIQUEMES RO, CEP: 76871486, referente a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A rescisão contratual em questão, tendo sido Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho. O não cumprimento das entregas dentro dos padrões de desempenho e qualidade configura-se a conduta prevista no Parágrafo 2º, art. 18 da Lei nº 8.078 | Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990, que assim dispõe:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Ademais, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se que:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, a empresa possui 5 dias úteis para se manifestar.

Em estrita observância às cláusulas editalíssimas, ao princípio da vinculação ao edital e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 405/2023, **fica Vossa Senhoria intimada, a partir da publicação.** Caso não haja manifestação por parte da empresa no prazo estipulado, considera-se rescindida A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 97/2024, automaticamente, sem necessidade de nova publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, considerando que em diversas ocasiões foram constatadas não conformidades na qualidade dos produtos entregues, incluindo itens com embalagens danificadas, presença de carunchos e outras impropriedades que inviabilizam a utilização dos gêneros alimentícios, acarretando diversas solicitações de substituição de produtos, devidamente documentadas (ID1721957), (ID 1445776), (ID 1445030), (ID 1478754), (ID 1534161), e a continuidade regular do fornecimento de cestas básicas é imprescindível, por se tratar de execução de benefício eventual, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742/1993), o qual este em específico tem por finalidade a garantia de segurança alimentar mínima às famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, não podendo sofrer interrupções ou falhas na execução. As sucessivas tratativas administrativas necessárias para tratar das falhas da contratada têm demandado tempo e esforços dos servidores, desviando recursos humanos que poderiam ser direcionados a outras atividades essenciais. Conforme acordado no Pregão Eletrônico nº 97/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 97/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pimenta Bueno-RO, 25/09/2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADRIELE SILVA
ASSESSOR TÉCNICO IV

Protocolo 48278

PORTARIA MUNICIPAL Nº 608/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o PLANO DE AÇÃO 01 de 15/04/2025 (ID 1545280);
e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1719192);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Abordagem a Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de fortalecer as ações inter setoriais voltadas à abordagem e atendimento de pessoas em situação de rua.

Art. 2º Fica nomeado os membros do Comitê Municipal de Abordagem a Pessoas em Situação de Rua, agentes abaixo indicados:

I - Coordenadora Geral Comitê Municipal de Abordagem;

a) Marciane Araújo Pereira Stocco - Titular;

II - Representantes das Secretarias envolvidas;

- a) Milene Alves Mendonça - Titular (SEMSAU);
- b) Murilo Gabriel Machado - Suplente (SEMSAU);
- c) Lucinete Cavalcante Ferreira - Titular (SEMAST);
- d) Benedito de Matos Souza Junior - Suplente (SEMAST);
- e) Edson Raimundo Pereira - Titular (COMPAD)
- f) Derluci da Rosa Souza - Suplente (COMPAD);
- g) Fabiano Aguiar da Silva - Titular (CREAS);
- h) Denise Silva Martins - Suplente (CREAS);
- i) Renato da Silva Mendes - Titular (CMS);
- j) Ilda Amanda Iachel Lima Neves - Suplente (CMS);
- k) Pamela Cristina - Titular (CAPS);
- l) Ágatha Emanuely - Suplente (CAPS);

III - Gabinete da Vice-Prefeita;

- a) Paulo Sergio da Silva Costa;
- b) Bruna de Oliveira Stacoviaki Costa;

IV- Defesa Civil Municipal;

- a) Amauri Ramos de Campos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 48180

PORTARIA MUNICIPAL Nº 51/GAB SEMFAZ/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Ofício 238 de 15/09/2025 (ID 1735513)

RESOLVE

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 1º da Portaria n.º 47/GAB SEMFAZ/2025 de 02 de setembro de 2025, que nomeia os servidores para comporem a comissão de levantamento patrimonial do exercício de 2025, e passe a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

IV. COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS PERTENCENTES À SEMED:

b. Leide Aparecida Maciel Pinho, matrícula 104379, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 48182

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 22/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO: Nº 1-7893/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 100/2024 (ID 1372115)

EMPRESA: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 19.454.333/0001-19

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato por **Wagner da Silva Paulo**, integrante da Comissão de Penalização, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, **notificar extrajudicialmente a instauração de procedimento administrativo** para apuração de infração contratual e possível aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto Regulamentar nº 405/2023** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente processo tem origem no **descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas pela empresa MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, previstas na Ata de Registro de Preços nº 100/2024 (ID 1372115), cujo objeto era o no registro de preços para futura e eventual material permanente (equipamentos de informática).

Conforme documentos juntados aos autos, a empresa **deixou de entregar duas (02) caixas de som portátil com Bluetooth e USB**, regularmente empenhadas na **NE - Nota de Empenho 1483 de 09/05/2025 (ID 1571648)**. Ressalta-se que foram expedidas **três notificações administrativas**, sem que houvesse resposta por parte da contratada, a saber:

1. Notificação - Almoxarifado 01 de 09/06/2025 (ID 1611190) e Comprovante envio notificação 01 de 09/06/2025 (ID 1611672)
2. Notificação - Almoxarifado 02 de 25/06/2025 (ID 1632019) e Comprovante envio das notificações 02 de 25/06/2025 (ID 1632115)
3. Notificação - Almoxarifado 03 de 28/07/2025 (ID 1670913) e Comprovante envio notificação 03 de 28/07/2025 (ID 1671384)

Importa destacar que a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 100/2024 (ID 1372115) estabelece prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do objeto, contados do recebimento da requisição pela contratada, conforme segue:

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

O descumprimento desse prazo caracteriza infração contratual, nos termos da Cláusula Décima da mesma Ata, a qual dispõe que:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará

aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

O descumprimento desse prazo, aliado à ausência total de entrega, caracteriza inexecução total da obrigação assumida na Nota de Empenho nº 1483/2025, em flagrante descumprimento contratual. Além disso, a falta de resposta às notificações caracteriza descumprimento da boa-fé contratual, agravando a conduta da empresa.

Tal conduta se enquadra nas disposições legais:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
III - dar causa à inexecução total do contrato;

O mesmo diploma legal, em seu art. 156, prevê como possíveis sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade. Além disso o **Art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023, diz o seguinte:**

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
II - der causa à inexecução total do contrato;
Assim, em estrita observância às cláusulas editalícias, ao princípio da vinculação ao edital e aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa** (art. 5º, LV, CF/88), e em cumprimento ao disposto no art. 18 do Decreto Municipal nº 405/2023, fica Vossa Senhoria **intimada a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento desta notificação.**

Ressaltamos que o não cumprimento do prazo será entendido como renúncia ao direito ao contraditório, hipótese em que o processo seguirá como revel, nos termos da legislação aplicável. A defesa deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: **comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br**.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão de Penalização

Protocolo 48216

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº401/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-687/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 02 (duas) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Antonio José Neves De Jesus	331.***.***-49	Téc. Enfermagem	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades de demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o

término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48223

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 402/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-697/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 03 (três) diárias sendo: 2 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 01 (uma) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Eliana Alves Dos Santos Cezário	017.***.***-93	Téc. Enfermagem	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á, conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48236

PORTARIA SEMSAU Nº 403/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-714/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 02 (duas) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km .

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diárias
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	Motorista	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48270

PORTARIA SEMSAU Nº404/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-705/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias estimativas, sendo: 01 (uma) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 03 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, e faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Sergio Tadeu Novakowski	431.***.***-68	Motorista	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48271

PORTARIA SEMSAU Nº405/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-6976/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 05 (cinco) diárias estimativas, sendo: 02 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 03 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, e faz necessário a realização da referida despesa

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Maiko David Toledo	796.***.***-53	Motorista	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48272

PORTARIA SEMSAU Nº406/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-3426/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 03 (três) diárias estimativas de alimentação, perfazendo o total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor, visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Joze Inacio Machado	862.***.***-15	Motorista	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48273

PORTARIA SEMSAU Nº 407/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-721/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias estimativas, sendo 02 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 02 (duas) de deslocamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Jefferson da Silva	327.***.***-49	Motorista	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48274

PORTARIA SEMSAU Nº408/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-704/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 02 (duas) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Devanir Rodrigues de Oliveira	032.***.***-35	Motorista	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades das demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48275

PORTARIA SEMSAU Nº411/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-720/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias estimativas, sendo: 02 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 02 (duas) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diárias
Renato Candido de Andrade	015.***.***-17	Motorista	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades das demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48276

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SEMSAU Nº412/2025

De 25 de setembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-707/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 05 (cinco) diárias estimativas, sendo: 02 (duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e 03 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária
Paulo Bressani de Freitas	368.***.***-91	Motorista	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades das demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48277

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA/AUTARQUIA Nº 26/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º6744/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias, Dentro do Estado de Deslocamento, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte

reais) perfazendo um total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para os servidores abaixo citado, onde os mesmos irá se deslocar até a cidade de Ji paraná-RO. A referida viagem tem por finalidade a participação no Congresso Técnico das Modalidades Coletivas dos Jogos Intermunicipais de Rondônia JIR 2025, conforme convocação do Comitê Organizador Estadual. O evento é de suma importância para o alinhamento organizacional e técnico entre os municípios participantes, abordando questões logísticas, regulamentos, cronogramas e outras diretrizes essenciais para a realização do JIR 2025, que contará com a expressiva participação de atletas do nosso município. Com intuito de desenvolvimento esportivo de nossa região.

HUGO ZANOLI GONÇALVES
CPF: 757***652**
CARGO: DIRETOR DE CULTURA
Matricula: 30009
01(UMA) DIARIAS NO VALOR TOTAL R\$ 120,00

CARLOS EDUARDO BEZERRA AGUIAR
CPF: 036***832**
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II
MATRICULA: 70021
01(UMA) DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento será feito com o veículo caminhonete FIAT TOURO, placa THJ5H60 com saída no dia 26/09/25 as 13:00 hrs tendo como motorista Carlos Eduardo Bezerra Aguiar e o retorno no mesmo dia, aproximadamente as 21:00 hrs.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Cassio Henrique Manhã Coradi Ribeiro
Diretor Presidente AMPIB

Protocolo 48268

Portaria Nº 27/2025/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 25 de setembro de 2025

Portaria de Diárias

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7589/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias, dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o servidor abaixo citado, onde o referido servidor estará em deslocamento oficial para a cidade de CABIXÍ RO no veículo NDK-0517, no período de 27 a 28 de SETEMBRO de 2025, com a finalidade de realizar o transporte dos atletas do município de Pimenta Bueno, que irão participar do Campeonato I OPEN PSKSC DE KARATÊ.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CPF: 692***282**
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRICULA: 704669
02(DUAS) DIARIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 600,00

Art. 2.º O deslocamento será feito com o veículo ONIBUS, placa NDK-0517 com saída no dia 26/09/2025 as 18:00 hrs tendo como motorista Francisco Pereira da Silva e o retorno aproximadamente as 17h00min no dia 28/09/2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Cassio Henrique Manhã Coradi Ribeiro
Diretor Presidente AMPIB

Protocolo 48269

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025
Ref.: Instauração de Processo Sancionador Nº 0000790.07.22-2025

A
JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ Nº 17.918.110/0001-30
Jefferson Benites Cardoso
Representante Legal
R. Antônio Raposo, nº 941, Campo Grande / MS

Prezado Senhor,
Pela presente, notificamos V.Sa. da instauração do Processo Sancionador nº 0000790.07.22-2025, nos termos contratuais do contrato nº 67/2025, especialmente em suas cláusulas 11.1.6 e 11.3, para apuração dos fatos a seguir descritos:

1. Dos Fatos Alegados
Em Relato de fls. 01 (ID - 1.046.B59) do Processo Sancionador, em 08 de agosto de 2025, apurou-se que V.Sa. **descumpriu o prazo de entrega** do objeto contratado (tanque para resíduos líquidos), relativo ao Empenho nº 936/2025, consoante previsto no Contrato Administrativo nº 67/2025. Tal conduta configura inexecução parcial da obrigação contratual, bem como atraso injustificado, uma vez que não foi apresentada resposta formal à respectiva notificação, infringindo as cláusulas 11.1.6 e 11.3 do contrato, além de ferir dispositivos legais e editais aplicáveis (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 90/2025).

2. Das Disposições Violadas
Os atos praticados, em tese, estariam em desacordo com as normas seguintes:

- Contratuais: Cláusulas 11.1.6 e 11.3 do Contrato Administrativo nº 67/2025;
- Editalícias: Item 5.1 do Edital nº 26/2025, que fixou prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto após a emissão da Nota de Empenho;
- Legais: Artigos 155, inciso I, VII da Lei nº 14.133/2021;
- Notificação Extrajudicial: Descumprimento de prazo estabelecido e inércia a justificativas (ID - 1.041.C0C).

3. Dos Direitos do Notificado
Para assegurar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, ficam garantidos a V.Sa.:

- a) o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação;
- b) o direito de juntar documentos e outras provas pertinentes;
- c) o direito de ser informado(a) de todas as provas que a Administração possui;
- d) o direito de acompanhar todos os atos do processo.

4. Do Prazo e Forma de Apresentação da Defesa
A defesa escrita deverá ser apresentada a esta Comissão Processante no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo poderá ser realizado de forma presencial, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Bairro Centro, Santa Luzia d'Oeste/RO, no horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00; e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00. Alternativamente, a defesa poderá ser enviada digitalmente para o endereço eletrônico: comissaoprocessante@santaluzia.ro.gov.br.

5. Do Consequente Processo
Vencido o prazo para apresentação da defesa, ou depois de sua análise, o processo seguirá com:

- Instrução - produção de outras provas, se aplicável;
- Relatório da Comissão Processante;
- Decisão final proferida pela autoridade competente;
- Aplicação da penalidade cabível, caso apurados os ilícitos.

6. Da Penalidade Possível
Conforme a gravidade dos fatos e as normas aplicáveis, V.Sa. estará

sujeito(a) a penalidades que poderão incluir:

- Advertência;
- Impedimento de Licitar e Contratar;
- Multa;
- Declaração de inidoneidade;

7. Notificação

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer ou apresentar resposta dentro do prazo acima indicado. O notificado terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar o recebimento desta notificação. Caso não seja confirmado o recebimento por e-mail, a notificação será realizada, sucessivamente, por correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município, sendo presumido, a partir de então, o conhecimento integral do seu conteúdo pelo notificado.

Sem mais, renova-se votos de consideração.

Nilson Gregório Neto
Presidente da Comissão

Jamile dos Santos Tres
Membro da Comissão

Leticia Couto de Jesus Elidio
Membro da Comissão

Protocolo 48186

Port.: 420/GP/2025

Instaura Processo Administrativo Sancionador

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, **no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de apurar possíveis infrações contratuais cometidas pela empresa S. E. C. E U. LTDA, contratada através do Edital nº 50/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **S. E. C. E U. LTDA** visando apurar as supostas irregularidades verificadas no cumprimento do Edital nº 50/2024 quais sejam: Deixou de proceder à entrega dos materiais objeto dos empenhos nº 052/2025 (SEMTAS), nº 357/2025 (SEMADE) e nº 236/2025 (SEMG), contrariando o prazo máximo de 10 (dez) dias previsto na cláusula 32.6 do edital e nas cláusulas VII, item 1, e XIII, item 2, da Ata de Registro de Preços nº 11/2025.

Art. 2º Designa-se a **Comissão Processante**, composta pelos servidores abaixo relacionados, para condução dos trabalhos:
I - NILSON GREGORIO NETO
II - MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
III - LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

Art. 3º O prazo para conclusão do processo será contado da **data de publicação desta Portaria**, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48200

Port.: 421/GP/2025

Instaura Processo Administrativo Sancionador

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, **no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de apurar possíveis infrações contratuais cometidas pela empresa D.A C. E S., contratada através do Edital nº 23/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **D.A C. E S.** visando apurar as supostas irregularidades verificadas no cumprimento do Edital nº 23/2024 quais sejam:
I - Cláusulas descumpridas Cláusulas editalícias e contratuais que previam prazo de entrega máximo de 30 dias; Disposições da Ata de Registro de

Preços nº 41/2024 quanto à obrigatoriedade de cumprimento integral das ordens de fornecimento.

Art. 2º Designa-se a **Comissão Processante**, composta pelos servidores abaixo relacionados, para condução dos trabalhos:

- I - NILSON GREGORIO NETO
- II - MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
- III - LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

Art. 3º O prazo para conclusão do processo será contado da **data de publicação desta Portaria**, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48202

Port.: 422/GP/2025

Instaura Processo Administrativo Sancionador

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, **no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de apurar possíveis infrações contratuais cometidas pela empresa J.B. C S. T. LTDA, contratada através do Edital nº 26/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instaurado o **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **J.B.C. S. T. LTDA** visando apurar as supostas irregularidades verificadas no cumprimento do Edital nº 26/2024 quais sejam: Inadimplemento contratual pela não entrega do objeto contratado, caracterizando inexecução total do contrato (art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 90/2025).

Art. 2º Designa-se a **Comissão Processante**, composta pelos servidores abaixo relacionados, para condução dos trabalhos:
I - NILSON GREGORIO NETO
II - JAMILE DOS SANTOS TRES
III - LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

Art. 3º O prazo para conclusão do processo será contado da **data de publicação desta Portaria**, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48203

Port.: 423/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, **no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;**

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em gerenciamento de passagens aéreas neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto

quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO

GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo Administrativo Nº 613/2023
Contrato 15/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48205

Port.: 418/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a Aquisição de veículo para UBS neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO
MARIA JOSE GOMES DA SILVA- SUPLENTE
GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo Administrativo Nº 815/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48206

Port.: 0425/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor, **ROBERTO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade Nº 724.915 SSP/RO e inscrito no CPF nº 871.9XX.XX2-20 no Cargo/função de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 15(quinze) dias a partir de 22 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48207

Port.: 426/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a contratação para fornecimento de Gás neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
ADRIANA BURI DANTOS DO CARMO
ANTONIO BENEDITO SOBRINHO- SUPLENTE
GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo Administrativo Nº 214/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Catarino Cardoso, 24 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48208

Port.: 427/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal**

de Execução e Gestor de Contrato, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a contratação para fornecimento de Gás neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LETICIA COUTO DE JESUS ELIDIO
VITORIA ARAUJO SILVA- SUPLENTE
GESTOR DE CONTRATO:
LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo Administrativo Nº 212/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Catarino Cardoso, 24 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48209

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições,

especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **934/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 25 de setembro de 2025.

Protocolo 48221

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVIÇOS DE ESGOTO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 11.478.546/0001-79, sediada na Rua Henrique dos Santos Mota, nº 147, Bairro Jardim Bandeirantes, na Cidade de Cacoal/ RO, neste ato representado pela sua representante legal Sra. **MARLI REGINA SHINAIDER**, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 544/2023; Contrato nº 51/2023; Edital nº 77/2023; Pregão Eletrônico nº 57/2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração em aditar o valor do contrato nº 51/2023, em 25%, por meio do documento de id. 1.119.CC0.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 51/2023 em 25%, totalizando a quantia de R\$ 21.273,38 (vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), em razão do acréscimo de serviços no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 24 de setembro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVIÇOS DE ESGOTO EIRELI
Representante legal- MARLI REGINA SHINAIDER

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 48197

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025

Ref.: Instauração de Processo Sancionador Nº 0000741.05.22-2025

A

SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

CNPJ Nº 25.684.429/0002-57

Tatiane Brito do Nascimento

Representante Legal

Av. Beira Rio, nº 481, Bairro Centro, Guajará Mirim /RO

Prezada Senhora,

Pela presente, notificamos V.Sa. da instauração do Processo Sancionador nº 0000741.05.22-2025, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 11/2025, em especial em sua Cláusula VII, item 1, e Cláusula XIII, subitem 2, bem como no Edital de Licitação nº 50/2024, Cláusula 32.6, visando à apuração dos fatos abaixo descritos:

1. Dos Fatos Alegados

Conforme relato apresentado pela Secretaria Gestora (ID - 1.00A.812) no âmbito do Processo Sancionador, apurou-se que V.Sa. deixou de cumprir o prazo de entrega do objeto licitado, consistente em papel sulfite tamanho A4 (210 x 297 mm), ultra branco, pacote com 500 folhas, caixa com 10 unidades, relativo aos Empenhos nº 052/2025 (SEMTAS), nº 236/2025 (SEMGA) e nº 357/2025 (SEMA), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, decorrente do Edital nº 50/2024.

Tal conduta caracteriza **retardamento na execução ou entrega do objeto contratado sem apresentação de justificativa**, haja vista a ausência de resposta formal as notificações expedidas (ID - E69.CA7 e E80.DD0). Dessa forma, restam infringidas as cláusulas 32.6 e 30.1, inciso VII, do referido Edital, bem como dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 90/2025.

2. Das Disposições Violadas

Os atos praticados, em tese, estariam em desacordo com as normas seguintes:

- Editalícias: cláusula 32.6 do Edital nº 50/2024, que fixou prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto após a emissão da Nota de Empenho;
- Legais: Artigos 155, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 029/2024, art. 26, inciso I, que regula o Sistema de Registro de Preços no município de Santa Luzia d'Oeste e prevê que o fornecedor que descumprir as condições constantes da ata de registro, sem motivo justificado, estará sujeito às penalidades legais aplicáveis;
- Notificação Administrativa: Descumprimento de prazo estabelecido e inércia a justificativas (ID - E80.DD0).

3. Dos Direitos do Notificado

Para assegurar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, ficam garantidos a V.Sa.:

- o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação;
- o direito de juntar documentos e outras provas pertinentes;
- o direito de ser informado(a) de todas as provas que a Administração possuir;
- o direito de acompanhar todos os atos do processo.

4. Do Prazo e Forma de Apresentação da Defesa

A defesa escrita deverá ser apresentada a esta Comissão Processante no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo poderá ser realizado de forma presencial, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Bairro Centro, Santa Luzia d'Oeste/RO, no horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00; e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00. Alternativamente, a defesa poderá ser enviada digitalmente para o endereço eletrônico: comissaoprocessante@santaluzia.ro.gov.br.

5. Do Consequente Processo

Vencido o prazo para apresentação da defesa, ou depois de sua análise, o processo seguirá com:

- Instrução - produção de outras provas, se aplicável;
- Relatório da Comissão Processante;
- Decisão final proferida pela autoridade competente;
- Aplicação da penalidade cabível, caso apurados os ilícitos.

6. Da Penalidade Possível

Conforme a gravidade dos fatos e as normas aplicáveis, V.Sa. estará sujeito(a) a penalidades que poderão incluir:

- Advertência;
- Impedimento de Licitar e Contratar;
- Multa;
- Declaração de inidoneidade;

7. Notificação

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer ou apresentar resposta dentro do prazo acima indicado. O notificado terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar o recebimento desta notificação. Caso não seja confirmado o recebimento por e-mail, a notificação será realizada, sucessivamente, por correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município, sendo presumido, a partir de então, o conhecimento integral do seu conteúdo pelo notificado.

Sem mais, renova-se votos de consideração.

Nilson Gregório Neto
Presidente da Comissão

Maria Eduarda Rodrigues de Souza
Membro da Comissão

Letícia Couto de Jesus Elidio
Membro da Comissão

Protocolo 48201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2025- AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRADA: RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 10.886.827/0001-06.

PROCESSO: 000635.05.01-2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional, por meio de transporte rodoviário regular de passageiros, com fornecimento de bilhetes em favor de servidores e demais beneficiários autorizados, conforme demanda das secretarias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento, adultos e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa; ida e volta.

VALOR: R\$ O valor da contratação será por taxa de agenciamento sobre as passagens emitidas, no importe de 0,01%, conforme a necessidade administrativa.

PAGAMENTO: O pagamento será ao final do mês de prestação dos serviços, a Contratada apresentará ao respectivo Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o "Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos x Utilizados", via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará a indicação do valor a ser reembolsado, devido à utilização efetiva e a indicação do valor final para emissão da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is). 6.2. O Gestor do Contrato poderá IMPUGNAR o Relatório mencionado no item anterior no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, devendo apresentar, de forma fundamentada, cada item objeto de discordância, bem como o valor final que considerar adequado para faturamento, se for o caso. A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será considerada como aceitação integral do conteúdo do relatório. 6.3. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do dia útil seguinte ao encerramento do período de referência (mês), desde que as faturas ou notas fiscais tenham sido devidamente apresentadas, acompanhadas do aceite ou certificação do Gestor do Contrato, e que a documentação da Contratada esteja inteiramente regularizada. Caso as faturas/notas fiscais não sejam apresentadas nessa data ou haja pendência na regularização

documental da Contratada, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que todos os documentos exigidos para a liquidação da despesa forem entregues e considerados aptos. 6.4. A fatura ou nota fiscal referente ao reembolso deverá conter a descrição detalhada e individualizada de todos os bilhetes eletrônicos, taxas e demais encargos, especificando quantidade, preço unitário e valor total de cada item. a) Requisições referente ao período/mês de competência; b) Cópias dos bilhetes eletrônicos e das respectivas taxas. As faturas/notas fiscais, uma vez certificadas pelo respectivo Gestor do Contrato, serão pagas e reembolsadas mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada. 6.6. Caso as faturas ou notas fiscais sejam apresentadas em desacordo com as condições contratadas, contenham irregularidades, ou estejam desacompanhadas das requisições do período (mês) e/ou das cópias dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso será suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização formal da documentação. Ressalta-se que essa suspensão não acarretará qualquer ônus para o Município de Santa Luzia D'Oeste. 6.7. Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 25/09/2025.

Protocolo 48218

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2025- AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

CONTRADA: RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 10.886.827/0001-06.

PROCESSO: 000635.05.01-2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional, por meio de transporte rodoviário regular de passageiros, com fornecimento de bilhetes em favor de servidores e demais beneficiários autorizados, conforme demanda das secretarias, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia d'Oeste - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento, adultos e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa; ida e volta.

VALOR: R\$ O valor da contratação será por taxa de agenciamento sobre as passagens emitidas, no importe de 0,01%, conforme a necessidade administrativa.

PAGAMENTO: O pagamento será ao final do mês de prestação dos serviços, a Contratada apresentará ao respectivo Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o "Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos x Utilizados", via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará a indicação do valor a ser reembolsado, devido à utilização efetiva e a indicação do valor final para emissão da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is). 6.2. O Gestor do Contrato poderá IMPUGNAR o Relatório mencionado no item anterior no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, devendo apresentar, de forma fundamentada, cada item objeto de discordância, bem como o valor final que considerar adequado para faturamento, se for o caso. A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será considerada como aceitação integral do conteúdo do relatório. 6.3. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do dia útil seguinte ao encerramento do período de referência (mês), desde que as faturas ou notas fiscais tenham sido devidamente apresentadas, acompanhadas do aceite ou certificação do Gestor do Contrato, e que a documentação da Contratada esteja inteiramente regularizada. Caso as faturas/notas fiscais não sejam apresentadas nessa data ou haja pendência na regularização documental da Contratada, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que todos os documentos exigidos para a liquidação da despesa forem entregues e considerados aptos. 6.4. A fatura ou nota fiscal referente ao reembolso deverá conter a descrição detalhada e individualizada de todos os bilhetes eletrônicos, taxas e demais encargos, especificando quantidade, preço unitário e valor total de cada item. a) Requisições referente ao período/mês de competência; b) Cópias dos bilhetes eletrônicos e das respectivas taxas. As faturas/notas fiscais, uma vez certificadas pelo respectivo Gestor do Contrato, serão pagas e reembolsadas mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada. 6.6. Caso as faturas

ou notas fiscais sejam apresentadas em desacordo com as condições contratadas, contenham irregularidades, ou estejam desacompanhadas das requisições do período (mês) e/ou das cópias dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso será suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização formal da documentação. Ressalta-se que essa suspensão não acarretará qualquer ônus para o Município de Santa Luzia D'Oeste. 6.7. Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 25/09/2025.

Protocolo 48219

UTA.MINUTATA.MINUTA.MINUTA.MINUTA.MINUTA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, e CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 40.976.611/0001-94, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Angelo Vilas Boas Nunes.

Processo Administrativo nº 0000884.10.01-2023
Contrato nº 105/2023

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato nº 105/2023, tendo como objeto a execução de obras e serviços de engenharia de reforma do centro cirúrgico do hospital Municipal Maria Verly Pinheiro, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0000884.10.01-2023, sujeitando-se as normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste de valor contratual, para a execução de obras e serviços de engenharia de reforma do centro cirúrgico do hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato passará a ser R\$266.402,29 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos);

2.2. O valor líquido do referido reajuste totaliza o valor de R\$ 23.032,59 (vinte e três mil e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) conforme cálculo da contabilidade juntado em id. 1.123.1F7.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 24 de setembro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

CONTRATADA: CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

Representante legal - Angelo Vilas Boas Nunes

Protocolo 48252

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2025- AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRADA: T.F.VIEIRA & CIA LTDA.

CNPJ: 32.680.575/0001-99.

PROCESSO: 000212.05.01-2024.

OBJETO: Fornecimento de carga de Gás de Cozinha e aquisição de vasilhame (botija), para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e suas unidades vinculadas.

VALOR: R\$ 7.749,39 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme a necessidade administrativa.

PAGAMENTO: Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do 3º efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 12/09/2025.

Protocolo 48247

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025- AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRADA: T.F.VIEIRA & CIA LTDA.

CNPJ: 32.680.575/0001-99.

PROCESSO: 000212.05.01-2024.

OBJETO: Fornecimento de carga de Gás de Cozinha e aquisição de vasilhame (botija), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas.

VALOR: R\$ 11.249,10 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), conforme a necessidade administrativa.

PAGAMENTO: Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do 3º efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 12/09/2025.

Protocolo 48250

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025- AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

CONTRADA: T.F.VIEIRA & CIA LTDA.

CNPJ: 32.680.575/0001-99.

PROCESSO: 000212.05.01-2024.

OBJETO: Fornecimento de carga de Gás de Cozinha e aquisição de vasilhame (botija), para atender as necessidades das secretarias municipais e suas unidades vinculadas.

VALOR: R\$ 117.877,18 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), conforme a necessidade administrativa.

PAGAMENTO: Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do 3º efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela

inadimplida. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 12/09/2025.

Protocolo 48251

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 75/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SECEL**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 828/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2749/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, Decreto de nº 088 - 2023 de 02 de maio de 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **locação de cadeiras plásticas, destinadas a atender à Secretaria Municipal de Esporte do Município de São Francisco do Guaporé-RO**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **01/10/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação é de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à

disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de setembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Protocolo 48249

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.1798/2025.
Contrato n.234/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CYN Farma Distribuidora - LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de Laboratório- Reagentes e Insumos, para atender as necessidades da pela Secretária Municipal de Saúde.
Valor: R\$26.540,76(Vinte e seis mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).
Fonte de Recurso: Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.
Prazo: 12(Doze) meses.
Embasamento legal: Termo de Inexigibilidade n. 053/2025 - Proc. Administrativo n. 1798/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2025.

Protocolo 48196

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
EDITAL N.º 002/2025/CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras CMC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato, **ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS**, aprovado em 2º lugar no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, para o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I/ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - CEREJEIRAS**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA, nos termos do art. 28 e seguintes, da Lei Municipal n. 1.900/2011, para se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Gestão de Pessoal, da Câmara Municipal de Cerejeiras, com localização na Avenida Brasil, n. 2570, Bairro Jardim São Paulo, em Cerejeiras/RO, sendo prazo contado da publicação deste, munido dos seguintes documentos:

Documentos necessários para posse no cargo, Originais e cópias:

- 01- CPF;
- 02- RG;
- 03- Cartão do SUS ;
- 04- Título de Eleitor, acompanhado com Declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE);
- 05- PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB);
- 06- Reservista, se do sexo masculino;
- 07- Certidão de nascimento/casamento;

- 08- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 09 - Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 7 anos;
- 10- RG, CPF, PIS/PASEP e cartão SUS dos dependentes;
- 11- Declaração de Qualificação Cadastral regular (emitida pelo portal do e Social);
- 12- Diploma exigido no edital;
- 13- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência);
- 14- 1 fotos 3x4 recente;
- 15- exames médicos admissionais;
- 16- Carteira de Trabalho Previdência Social-CTPS; (Cópias)
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 18- Certidão negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal de 1ª e 2ª Instâncias, das Justiças Estadual e Federal com autenticação (internet: site.www.tj.ro.gov.br);
- 19- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site.www.tce.ro.gov.br);
- 20- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 21- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 22- Tipagem sanguínea;
- 23- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 24- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 25- Certidão Quitação de Tributos Municipais.
- 26- Declaração de parentesco;
- 27- Declaração de não condenação de perda de cargo público;
- 28- Declaração étnico-racial;
- 29- Conta salário no Banco do Brasil, agência de Cerejeiras/RO (primeiro

comparecer no DRH).

30- Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças SEFIN;

31- Declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 2.925, 1º de abril de 2020 (Lei da Ficha Limpa Municipal);

32- Declaração de inexistência de condenação nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Maria da Penha) conforme exigência da Lei Municipal nº 2.924, de 1º de abril de 2020.

Cerejeiras/RO, 24 setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

SELSO LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 48245

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 19/2025**

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste-RO, **Amilton**

Alves de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 2/2025

b) Licitação nº: 19/2025

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

e) Objeto Homologação: Contratação de serviços inscrição em curso de capacitação funcional "AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR E A GESTÃO EFICIENTE DAS DEMANDAS LEGISLATIVAS".

f) Fornecedor declarado Vencedor: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA.**

CNPJ: **21.650.715/0001-60**

VALOR TOTAL: **R\$ 6.160,00**

Espigão do Oeste - RO, 25 de setembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 48204

